



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 249

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Estado de Governo	2	13	20
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		20
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		13	20
Secretaria de Estado de Cultura	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	14	22
Secretaria de Estado de Educação	3	14	
Secretaria de Estado do Esporte	4	15	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	15	23
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	16	23
Secretaria de Estado de Obras		16	23
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			25
Secretaria de Estado de Saúde	9	16	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			27
Polícia Civil do Distrito Federal		17	
Polícia Militar do Distrito Federal	10	18	
Secretaria de Estado de Transportes	11	18	
Secretaria de Estado de Habitação	12		
Agência de Fiscalização	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		28
Ineditoriais.....			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Define a altura máxima das edificações nos setores que menciona na Região Administrativa do Guará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 7º, e inciso VI do artigo 15, da Lei Complementar nº 733 de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Diretor da Região Administrativa do Guará – RA-X,

CONSIDERANDO que Brasília, capital federal; é um bem cultural inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO em 11 de dezembro de 1987 e tombado pelo IPHAN em 14 de março de 1990, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Governo do Distrito Federal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política de preservação de Brasília, como exemplo da atuação do Poder Público, de forma integrada, urgente e coordenada envolvendo todos os órgãos da Administração Pública em parceria com a Sociedade organizada do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 733 de 13 de dezembro de 2006 dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará - RA X - que estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado, e que essa região é limítrofe com a área tombada;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal, através do Decreto nº 29.519 de 18 de setembro de 2008 suspendeu, em caráter temporário, a aprovação de novos projetos e a concessão de alvarás de construção nos setores acima referenciados da Região Administrativa do Guará – RA X, bem como anulou os já expedidos pela Administração Regional do Guará.

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento sustentável adotada pelo Governo do Distrito Federal é orientada para assegurar a distribuição justa, entre toda a população, dos ônus e benefícios decorrentes do desenvolvimento social e econômico, permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando de interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento urbano da Região Administrativa do Guará é orientado para contribuir com a preservação do patrimônio tombado de Brasília de maneira a evitar e mitigar impactos negativos da RA X sobre a área tombada;

CONSIDERANDO ainda que o planejamento urbano no Distrito Federal é regulado pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT- aprovado pela Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, que propõe promover o adensamento do uso e da ocupação do solo ao longo da linha do metrô e nas proximidades dela, desde que avaliadas as condições de desenvolvimento ambientalmente equilibrado e sustentável, DECRETA:

Art. 1º. É proibido construir qualquer edificação com altura maior que 34 m (trinta e quatro metros), medidos a partir da cota de soleira, no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, nos lotes dos Trechos 01 e 02 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, e nos lotes do Setor de Oficinas Sul – SOF/Sul, sem prejuízo do estabelecido na Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 2º. É proibido construir qualquer edificação com altura maior que 36 m (trinta e seis metros), medidos a partir da cota de soleira, para os lotes situados ao longo da Avenida Central no Guará II.

Art. 3º. A altura máxima dos empreendimentos situados junto à Av. do Contorno do Guará II será aquela decorrente da aplicação dos parâmetros de uso e ocupação do solo constantes do Plano Diretor Local do Guará e do disposto o Código de Edificações do DF.

Parágrafo único. Os novos projetos a serem aprovados na área definida no caput deverão ser submetidos à apreciação do órgão gestor do planejamento urbano e do meio ambiente após a apreciação da Administração Regional do Guará.

Art. 4º. Os empreendimentos situados nas localidades relacionadas nos artigos anteriores que necessitarem ser ajustados ao disposto neste Decreto, serão submetidos a novo exame e aprovação pela Administração Regional do Guará.

Parágrafo único. A Administração Regional do Guará terá um prazo máximo de 15 dias para conceder o alvará de construção para o novo projeto, a partir da sua entrada na unidade administrativa.

Art. 5º. As empreendedoras deverão executar os estudos pertinentes, as obras e serviços que minimizem os impactos urbanísticos e ambientais decorrentes da implantação dos empreendimentos e demais exigências apontadas pelo órgão gestor do planejamento urbano e do meio ambiente, definidos em Termo de Compromisso a ser assinado entre as empreendedoras e o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal revalidará, num prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, os Alvarás que foram abrangidos pelo Decreto nº 29.519/2008, que estiverem cumprindo o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.500 de 10 de setembro de 2008, e o Decreto nº 29.519 de 18 de setembro de 2008.

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.849, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 220.000.470/2001, a ser composta pelos servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA

SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Membro; e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro, lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 017.001.600/2008, a ser composta pelos servidores MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro, lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 017.001.601/2008, a ser composta pelos servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; e MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro, lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.850, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto nº 28.597, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2007, páginas 6 e 7, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados no referido Decreto, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 11 de dezembro de 2008.

Processo: 143.000.939/2008. Interessado: Administração Regional do Gama. Assunto: Destinam-se as despesas com contratação de conjuntos musicais para EVENTO Cultural em co-

memoração a inauguração do estádio bezerão. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00383/2008, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), em favor da JB – Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 146.000.836/2008. Interessado: Administração Regional do Lago Sul. Assunto: Destinam-se as Despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal de Brasília. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00247/2008, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Lago Sul, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.211/2008. Interessado: Administração Regional do Cruzeiro. Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de serviço – Show Musical e espetáculo de dança para as festividades alusivas ao 49º Aniversário do Cruzeiro. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00285/2008 no valor de R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil e cento e cinquenta reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.080/2008. Interessado: Administração Regional do Jardim Botânico. Assunto: Destinam-se as despesas com o consumo de energia elétrica da nova sede da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, referente ao mês de dezembro de 2008. ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00155/2008 no valor de R\$ 689,27 (seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), em favor da CEB – Distribuidora S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 15 de dezembro de 2008.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de JANEIRO/2009, conforme a seguir: FACIL-BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO – R\$ 16.500,00 - TARIFA DE 3% DA FATURA (MEIO ELETRÔNICO) – R\$ 495, 00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 1.941,20, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 576, 00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 632,00 –, COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AUTÔNOMO E PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL – R\$ 120,00.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 09 de novembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001826/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia fixa, para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais no exercício de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.003057/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ORQUESTRA DE SENHORITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), destinado a pagamento de gastos com a contratação da ORQUESTRA DE SENHORITAS, para apresentação na solenidade de abertura da Biblioteca Nacional de Brasília, no dia 11 de dezembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

Na Resolução nº 62, de 11 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 248, de 15 de dezembro de 2008, página 16, ONDE SE LÊ: "... RESOLUÇÃO Nº 62, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008...", LEIA-SE: "... RESOLUÇÃO Nº 625, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Processo: 391-000.041/2007. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1119/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO x ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1119/2007 – IBRAM/SEDUMA. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 78, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2007, que designou os membros efetivos do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – Funam/DF, ONDE SE LÊ "... no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 5º da Lei Orgânica do Distrito Federal..."; LEIA-SE "... no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 15 de dezembro de 2008.

Processo 080.020858/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração

Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de assinatura da Revista Nova Escola, que a Fundação Victor Civita detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização e considerando, portanto, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando ainda o pronunciamento favorável contido no Parecer Técnico nº 265/2008/I –Assessoria, devidamente aprovado pelo Chefe da Assessoria de Apoio Técnico-Legislativa e acolhido pelo Chefe da Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, constante do processo em tela (fls. 80-88), no qual reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Fundação Victor Civita, visando cobrir despesas com o pagamento da contratação de 10 (dez) edições da Revista Nova Escola para 13.444 professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal., pelo valor de R\$ 311.900,80 (trezentos e onze mil, novecentos reais e oitenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, artigo 12, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos: 080.006126/2008, 080.006367/2008, 080.006132/2008, 080.006553/2008, 080.007022/2008, 080.006129/2008, 080.006556/2008, 080.006554/2008, 080.006464/2008, 080.006130/2008, 080.007020/2008, 080.006560/2008 e 080.005239/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Caput.

Art. 2º - Equiparar, após apuração dos processos: 080.005516/2008, 080.007009/2008, 080.006552/2008 e 080.007015/2008, a Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Não Equiparar, após apuração do processo: 080.007014/2008, a Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante no processo 080.025797/2008; resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.**

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório sindicante referente aos processos 080.008741/2008 e 080.008849/2008, os quais concluem, mediante as provas acostadas aos autos, que os danos sofridos pelos servidores sindicados configuram acidente em serviço, respectivamente, nos termos do art. 212, caput, e artigo 212, II, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE DUTRA

SECRETARIA-ADJUNTA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 14, republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º - Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO do processo 080.010.740/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 14, republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo 080.006.667/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento Circuito Popular de Corridas do Recanto das Emas nos termos constantes do processo 220.001.166/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 493, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo de que trata o artigo 12 da Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 16 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 16 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 31 de dezembro de 2008, o prazo de que trata o artigo 12 da Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de novembro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 495, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A – BRB - a contratar empréstimo com a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 437/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 413-08, de 10 de outubro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008; e ainda o que consta do processo 160.000464/94, fls. 975 a 985, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB a contratar financiamento na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.300.007/001-22 e no CNPJ/MF sob o nº 01.612.795/0001-51, estabelecida no CGS 6 LOTES 1 E 2 – Taguatinga, Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: novembro de 2008;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado nos incisos III e IV deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III – valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de produção própria: R\$ 751.888.554,58 (setecentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

IV - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 10.416.000,000 (dez milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais);

V - empreendimento incentivado: bens destinados ao ativo imobilizado (máquinas e equipamentos) importados do exterior e produtos de industrialização própria constantes das seguintes posições da NCM:

Produtos	Embalagem		Apresentação		Código TIPI
Coca-Cola Retornável	290ml	KS	CX	24X1	22.02.10.00
Coca-Cola	600ml	OW	CX	12X1	22.02.10.00
Coca-Cola	18 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Coca-Cola	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Coca-Cola	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00
Coca-Cola	2000ml	PET SX	CX	6X1	22.02.10.00
Coca-Cola Retornável	2000ml	RPET	CX	9X1	22.02.10.00
Fanta laranja Retornável	290ml	KS	CX	24X1	22.02.10.00
Fanta laranja	600ml	OW	CX	12X1	22.02.10.00
Fanta laranja	18 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Fanta laranja	10 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Fanta laranja	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Fanta laranja	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00
Fanta Uva	600ml	OW	CX	12X1	22.02.10.00
Fanta Uva	5 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Fanta Uva	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Fanta Uva	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00
Kuat	600ml	OW	CX	12X1	22.02.10.00
Kuat	10 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Kuat	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Kuat	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00
Guaraná Tai	600ml	OW	CX	12X1	22.02.10.00
Guaraná Tai	5 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Guaraná Tai	18 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Guaraná Tai	10 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Guaraná Tai	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Guaraná Tai	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00
Sprite Retornável	300ml	KS	CX	24X1	22.02.10.00
Sprite	600ml	OW	CX	12X1	22.02.10.00
Sprite	5 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Sprite	10 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Sprite	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Sprite	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00
Bonaqua s/Gás	600ml	OW	CX	12X1	22.01.10.00
Bonaqua c/Gás	600ml	OW	CX	12X1	22.01.10.00
Bonaqua s/Gás	2000ml	PET	CX	9X1	22.01.10.00
Bonaqua c/Gás	2000ml	PET	CX	9X1	22.01.10.00
Coca-Cola Light Retornável	290ml	KS	CX	24X1	22.02.10.00
Cola-Cola Light	600ml	OW	CX	12X1	22.02.10.00
Cola-Cola Light	10 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Cola-Cola Light	5 Litros	BIB	UN	1X1	21.06.90.10
Cola-Cola Light	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Cola-Cola Light	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00
Kuat Light	350ml	LT	CX	12X1	22.02.10.00
Kuat Light	2000ml	PET	CX	9X1	22.02.10.00

VI - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso V deste artigo.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior de bens destinados ao ativo imobilizado (máquinas e equipamentos);

- b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;
- c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de industrialização própria incentivados;
- d) do ICMS devido na comercialização produtos de industrialização própria não incentivados;
- e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;
- f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;
- g) do ICMS devido por substituição tributária;
- f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a sua escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 413-08 - COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRÓ/DF, de que trata a Lei nº 2.483/99.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 496, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 437/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 486-08, de 30 de outubro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP-DF, publicada no DODF nº 223, de 10/11/2008, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008; e ainda o que consta do processo 160.001753/90, fls. 476 a 486, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB a contratar financiamento na forma do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.315.882/003-22 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0002-18, estabelecida no SIA SUL TRECHO 2 LOTE 160-PARTE – Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: dezembro de 2008;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro;

III – valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses: R\$ 10.565.895,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

IV - empreendimento incentivado: produtos de industrialização própria constantes das seguintes posições da NCM:

NCM	DESCRIÇÃO
70.01	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.
70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
70.07	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
70.08	Vidros isolantes de paredes múltiplas.

70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.
7610.90.00	Kit para box de banheiro
7616.99.10	Box para banheiro de vidro temperado.

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de industrialização própria incentivados;

b) do ICMS devido na comercialização de mercadorias não incentivadas;

c) do ICMS devido pela comercialização de produtos de terceiros;

d) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 486-08-COPEP/DF, de 30 de outubro de 2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRÓ/DF, de que trata a Lei nº 2.483/99.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 497, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BETRA TRADING S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 452/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 416-08, de 10/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008; e ainda o que consta do processo 160.000.365/2002, fls. 356 a 363, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB a contratar financiamento na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BETRA TRADING S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.432.001/001-98 e no CNPJ/MF sob o nº 00.722.985/0001-69, estabelecida no SCIA QD 14 CONJ. 10 LT 4 – Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: novembro de 2008;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro;

III – valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses: R\$ 319.834.042,00 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos constantes nos seguintes capítulos da NCM;

NCM	DESCRIÇÃO
1	Animais vivos
2	Carnes e miudezas, comestíveis
3	Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos
4	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
6	Plantas vivas e produtos de floricultura
7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis
8	Frutas; cascas de cítricos e de melões
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragem
14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
17	Açúcares e produtos de confeitaria
18	Cacau e suas preparações
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas
21	Preparações alimentícias diversas
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
24	Fumo (tabaco) e seus sucedâneos, manufacturados
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
26	Mínérios, escórias e cinzas
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
29	Produtos químicos orgânicos
30	Produtos farmacêuticos
31	Adubos ou fertilizantes
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas de modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentistas à base de gesso
35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas
37	Produtos para fotografia e cinematografia
39	Plásticos e suas obras
40	Borracha e suas obras
41	Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo*), e couros
42	Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa
43	Peleteria (peles com pêlo*) e suas obras; peleteria (peles com pêlo*) artificial
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
45	Cortiça e suas obras
46	Obras de espartaria ou de cestaria
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas
50	Seda
51	Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina
52	Algodão
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
54	Filamentos sintéticos ou artificiais
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontinuas
56	Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria
57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis
58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis
60	Tecidos de malha

61	Vestuário e seus acessórios, de malha
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
63	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos
64	Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
65	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, e suas partes
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
69	Produtos cerâmicos
70	Vidro e suas obras
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas
72	Ferro fundido, ferro e aço
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço
74	Cobre e suas obras
75	Níquel e suas obras
76	Alumínio e suas obras
77	(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)
78	Chumbo e suas obras
79	Zinco e suas obras
80	Estanho e suas obras
81	Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias
82	Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns
83	Obras diversas de metais comuns
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes
89	Embarcações e estruturas flutuantes
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios
91	Aparelhos de relojoaria e suas partes
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios
96	Obras diversas
97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades
98	(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)
99	(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do IC olvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, conta corrente nº 800.086-5.

II - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução do COPEP somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRÓ/DF, de que trata a Lei nº 2.483/99.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A – BRB - a contratar empréstimo com a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 450/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 408-08, de 10 de outubro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008; e ainda o que consta do processo 160.000336/2000, fls. 1358 a 1436, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB a contratar financiamento na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.320.359/004-50 e no CNPJ/MF sob o nº 37.977.691/0007-83, estabelecida na ADE CONJUNTO 26 LOTES 06/07 PARTE A – ÁGUAS CLARAS – Taguatinga, Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II – período de fruição:

a) termo inicial: novembro de 2008;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado nos incisos III e IV deste artigo, o que ocorrer primeiro;

III – valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de produção própria: R\$ 67.284.907,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sete reais);

IV – valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 13.772.410,00 (treze milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dez reais).

V - empreendimento incentivado: importação do exterior e industrialização dos produtos constantes dos seguintes capítulos da NCM:

Capítulo da NCM	DESCRIÇÃO
39	Plásticos e suas obras
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
70	Vidro e suas obras
72	Ferro fundido, ferro e aço
73	Obras de ferro fundido, ferro e aço
76	Alumínio e suas obras
94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso V deste artigo.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de industrialização própria incentivados;

d) do ICMS devido na comercialização produtos de industrialização própria não incentivados;

e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a sua escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da

Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, até o termo final do prazo de fruição.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 408-08-COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRÓ/DF, de que trata a Lei nº 2.483/99.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.003.701/2008, JOSEFA RODRIGUES DE AZEVEDO, EDVALDO MOREIRA DE AZEVEDO, 15/11/2007, R\$ 707,01; 046.002.897/2008, ELVIRA VAZ DE ANDRADE MANI, ANA MARIA CELESTINO, 09/03/2002, R\$ 1.784,66; 046.003.607/2008, ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, VILMAR DE OLIVEIRA, 06/04/2007, R\$ 71,07; 042.005.578/2008, MARIA DAS GRAÇAS FELIX DE SOUSA, JOSÉ DE SOUSA REIS, 16/05/2008, R\$ 1.666,32; 046.003.929/2008, JOSELITA PEREIRA NUNES, LOURIVALVES NUNES, 24/04/2004, R\$ 1.299,40; 046.003.629/2008, LUCIA LIMA DE SOUSA, IZALTO IVO DE OLIVEIRA, 02/05/2002, R\$ 680,71; 046.004.261/2008, SEBASTIÃO FRANCISCO DE CARVALHO, MARIANA DE JESUS, 28/06/2004, R\$ 84,72; 046.002.793/2008, TATIANA VIEIRA DE SOUSA, JOSÉ GOMES DE SOUSA, 24/06/2004, R\$ 1.281,95; 042.005.695/2008, EVANDRO JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, IRANY RIBEIRO DE ASSIS, 27/04/2008, R\$ 2.200,00; 046.003.757/2008, WESLEY DOS SANTOS E SOUZA, ZILDA DOS SANTOS SOUZA, 06/04/2004, R\$ 750,03; 046.007.855/2007, ANGELA LUCIA PIRES, ANA MOREIRA PIRES, 09/05/2001, R\$ 867,84; 046.003.664/2008, OLINDA CAMPOS FERREIRA, MARIO GOMES FERREIRA, 24/05/2007, R\$ 871,79. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.002.897/2008, ELVIRA VAZ DE ANDRADE MANI, DAMIÃO QUERINO CELESTINO, 03/12/1979; 046.003.757/2008, WESLEY DOS SANTOS E SOUZA, DILSON VARGAS DE SOUZA, 31/03/1995; 046.003.749/2008, MARIA NELMA SALES, IZAURA MARIA SALES e ANGELO PEREIRA SALES, 30/10/1995 e 12/05/1996; 046.007.855/2007, ANGELA LUCIA PIRES, ANTONIO FRANCISCO PIRES, 05/11/1983. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 127.011.549/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer

Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) SARA DE SOUZA DOS SANTOS, em relação aos bens deixado por falecimento de ADELICE FERREIRA DE SOUZA, óbito 23/03/2007, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar é superior a 600 UPDF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.
Processo: 046.001.045/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNM 20 CJ E LT 25, em nome de CLARINDO MANOEL PEREIRA, tendo em vista que o interessado possui idade inferior a 65 anos à época do fato gerador do tributo (01/01/2005). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 96, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os pedidos de RESTITUIÇÃO, dos processos a seguir relacionados na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 127.011802/08, Jacques Laboissiere Correa Junior, 150.902.131-00, R\$ 24,01 (TLP) e R\$ 57,65 (IPTU), pagamento em duplicidade da 5ª cota do IPTU/TLP lançados neste exercício, para o imóvel de inscrição nº 15208109; 045.001386/08, Tayane Belo da Silva, 007.090.561-41, R\$ 159,39 (IPTU) e R\$ 109,06 (TLP), pagamento a maior referente a IPTU e TLP lançados em 2008, para o imóvel inscrito sob o nº 50402188, em face de redução de alíquota processada nos autos do processo 045.000430/08.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 97, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os pedidos de COMPENSAÇÃO, dos processos a seguir relacionados na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO, VALOR ATUALIZADO: 045.001358/08, Divaldo Alves de Alecrim, 588.168.951-87, pagamento maior que o devido, do IPTU/TLP lançados no exercício de 2008, para o imóvel de inscrição nº 49057936, decorrente de revisão de lançamento, sendo o valor atualizado de R\$ 7,87, a compensar com o parcelamento nº 4100501675, referente a débitos do mesmo imóvel, de propriedade do interessado; 045.001392/08, Ludmila Volochen da Rosa, 957.037.991-04, pagamento em duplicidade das 2ª e 3ª cotas do parcelamento, quitado, nº 4100260074, no valor atualizado de R\$250,66, a compensar com débitos não pagos, verificados no CPF da interessada.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro nos artigos 57 a 67 do Decreto nº 16.106/1994, resolve: INDEFERIR os seguintes pedidos de restituição de IPTU/TLP, intentados nos autos dos processos 045.001405/08 e 045.001406/08, por MARIA ÁUREA MIRANDA LOPES, CPF 085.109.381-72, referentes aos recolhimentos de IPTU/TLP lançados neste exercício para os imóveis de inscrições nº 15212157 e nº 30110807, em face da constatação de que não houve pagamento indevido ou maior que o devido. A interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PRO-CESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.002.255/2008, JOSE MOREIRA PINTO, QD 205 CJ F LOTE 19 SANTA MARIA, 4656649-X, 2008, 100, R\$ 76,78, R\$ 47,85; 044.002.207/2008, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, QD 417 CJ P LOTE 12 SANTA MARIA, 4668191-4, 2008, 100, R\$ 61,56, R\$ 47,85; 044.002.223/2008, ISABEL ALVES DE OLIVEIRA, QD 312 CJ I LOTE 07 SANTA MARIA, 4664713-9, 2008, 100, R\$ 73,08, R\$ 47,85; 044.002.211/2008, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, QD 209 CJ F LOTE 20 SANTA MARIA, 2008, 100, R\$ 44,29, R\$ 47,85; 044.002.180/2008, GERALDO FONSECA MELO, QD 206 CJ H LOTE 06 SANTA MARIA, 4657118-3, 2007 e 2008, 100, R\$ 103,83, R\$ 92,35. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.258/2008, BELCHIOLINA DOS REIS MELO, ERLEY DOS REIS MELO DE PAULA, 31.07.2007, R\$ 181,87; 044.002.197/2008, IZABEL FERREIRA DO NASCIMENTO, BENEDITO BATISTA DA SILVA, 19.04.2008, R\$ 77,37; 127.014.040/2008, ELSON BARBOSA DE ANDRADE, ALFREDO BARBOSA DE ANDRADE, 01.08.2008, R\$ 1.181,30; 042.006.915/2008, VERA LUCIA SILVA DE LIMA, EMANOEL VAGNER DE LIMA, 25.04.2008, R\$ 713,96. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.210/2008, ANA FERNANDES DE LIMA, ANTÔNIO HAMILTON DE LIMA, 19.03.2004, R\$ 444,89; 042.007.177/2008, ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS, 25.06.2006, R\$ 864,63; 044.002.287/2008, ERILENE FERREIRA DE OLIVEIRA, NEUZA FERREIRA DA SILVA, 15.07.1997, R\$ 879,63; 044.002.163/2008, MARIA TEIXEIRA FERREIRA, JOSÉ ALVES FERREIRA, 04.07.2006, R\$ 1.200,00; 044.002.319/2008, DRAICIENNE SILVA DA ROCHA, GRACINA MARIA DA ROCHA, 27.05.2000, R\$ 1.473,83; 042.005.789/2008, CARMELITA PASSOS DA PAIXÃO, EDMUNDO FERREIRA DA PAIXÃO, 23.01.2000, R\$ 662,01; 044.002.248/2008, CICERO FROES FERREIRA, DINÁ OLIVEIRA AGUIAR, 24.04.1998, R\$ 713,96. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com

fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Cassação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nº 89 de 04 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 220 de 05 de novembro de 2008, páginas 07 e 08, tendo em vista que o beneficiário reside no imóvel objeto da isenção, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.106/2004, ORION NASCIMENTO, QD 36 CJ B LOTE 01 SETOR CENTRAL GAMA, 1703032-3. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Cassação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nº 44 de 27 de maio de 2008, publicado no DODF nº 101 de 29 de maio de 2008, páginas 36 e 37, tendo em vista que o beneficiário reside no imóvel objeto da isenção, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.836/2004, MARIA ALVES SANTOS DE LIMA, QD 404 CJ 07 LOTE 21 RECANTO DAS EMAS, 4781181-1. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCMD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.002.216/2008, OSIMAR ALVES DOS SANTOS, ELESBÃO SANTINO DE JESUS, o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 99, de 05 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 245 de 10 de dezembro de 2008, página 47, ONDE SE LÊ: "...044.000.924/2008, CARLOS RUBENS BARBOSA...", LEIA-SE: "...044.000.927/2008, CARLOS RUBENS BARBOSA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 195 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar que todas as correspondências produzidas nas unidades de internação deverão ser expedidas exclusivamente pelos Diretores e Coordenadores das respectivas unidades.

Art. 2º - Os casos omissos serão definidos pelo Subsecretário de Justiça.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 490, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Que regulamenta o Decreto nº 24.673 de 22 de junho de 2004. Estabelece normas, procedimentos e critérios para aplicação do Suprimento de Fundos a título de Auxílio Financeiro à Pessoa Física no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e no acatamento das disposições contidas no artigo 1º, do Decreto nº 24673, de 22 de junho de 2004, publicado no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2004, considerando a necessidade de definir normas e critérios para a aplicação do Suprimento de Fundos a título de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O repasse de recursos financeiros, sob a forma de Suprimento de Fundos para a execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Art. 24 incisos II, alínea "a" da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, em aplicação por Unidade de Saúde ou Unidade Operativa da SES / DF, conforme o Art. 3º do Decreto 24673.

Parágrafo Único. - O Auxílio Financeiro a Pessoa Física de que trata esta Portaria instrumentaliza a execução da prestação de serviços de saúde pela SES/DF, através da ação profissional do Assistente Social.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas decorrentes do desenvolvimento das ações do Serviço Social na prestação de Serviços Assistenciais, sob a forma de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, aos segmentos da população alvo da atenção da SES/ DF, cujo pagamento não possa ser efetuado pelo processamento normal ou pela via bancária.

Art. 3º - São beneficiários do Auxílio Financeiro a Pessoa Física os pacientes em tratamento nas Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que integram segmentos populacionais de baixo poder aquisitivo ou em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Destina-se esta modalidade de atendimento, exclusivamente ao paciente em tratamento ambulatorial ou em situação de alta hospitalar (Mobilização de Leito) e nos casos previstos no Art. 8º Inciso 8º alínea 4, desta Portaria.

Art. 4º - A habilitação do Auxílio Financeiro a Pessoa Física de que trata o Art. 3º desta Portaria compreende ao registro em prontuário do beneficiário, contendo estudo social do caso e parecer técnico consubstanciado firmado pelo Assistente Social do Quadro de Pessoal da SES/DF, que justifique a concessão do auxílio pretendido.

Parágrafo Único - Para os casos de paciente que esteja em tratamento continuado, de longa permanência ou de maior assiduidade que tenha necessidade de receber consecutivos auxílios financeiros, proceder-se-á aos registros necessários no respectivo prontuário os quais justificarão novas concessões, de acordo com os critérios técnicos do Assistente Social.

Art. 5º - Para os casos de alta do tratamento ou alta hospitalar, o beneficiário de que trata o Art. 3º, necessitando de retornar a sua cidade de origem, poderá usufruir do Auxílio Financeiro a Pessoa Física para a compra de passagens interestaduais e alimentação durante o transcurso da viagem. Neste caso o Recibo de Auxílio Financeiro A Pessoa Física (REAFPF), poderá ultrapassar o valor máximo conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 22 do Decreto nº 24.673.

Parágrafo Único - Para a concessão do Auxílio Financeiro À Pessoa Física, quando se tratar de casos que o paciente necessite de acompanhante, terá direito a passagem e alimentação durante a viagem. Sendo necessária a solicitação médica quanto à presença do acompanhante, excetuando os casos previstos em Lei.

Art.6º - Diante da demanda de usuários que procuram pelo atendimento social, poderá o responsável (suprido), ser auxiliado por outros Assistentes Sociais executores do Núcleo de Serviço Social das respectivas Regionais de Saúde, todavia, a decisão quanto à concessão do recurso cabe ao detentor do Suprimento de Fundos.

Art. 7º - O valor máximo do Auxílio Financeiro À Pessoa Física a ser concedido ao beneficiário será estabelecido conforme a necessidade identificada pelo estudo social do caso devidamente justificada e registrada no respectivo prontuário, não podendo ultrapassar 3% do limite máximo estabelecido no Art. 22, do Decreto.

Art. 8º - Poderá ser concedido o Auxílio Financeiro a Pessoa Física para custeamento de despesas como:

I - Gêneros de alimentação – Despesas com alimentação consideradas integrantes do tratamento.

II - Material farmacológico: despesas com vacinas, medicamentos manipulados ou industrializados.

III - Material Químico: despesas com produtos químicos para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos, inseticidas, bactérias e afins, conforme prescrição médica.

IV - Material de Limpeza e Higienização: despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes tais como: materiais ou produtos descartáveis, água sanitária, álcool etílico, desinfetantes, detergentes, sabão, sabonete e outros com a mesma finalidade com prescrição médica.

V - Material ou Equipamento de Proteção e Prevenção: despesas com calçados especiais, luvas e outros materiais e equipamentos de proteção e prevenção de lesões e deformidades, incluindo sutiã e protetor de mamilo (Aleitamento Materno), conforme prescrição médica excetuando os casos que são atendidos pela oficina de órtese e prótese da SES/DF.

VI - Material Hospitalar para Tratamento em Domicílio: despesas com medicação e materiais de consumo utilizados na área hospitalar e ambulatorial para pacientes assistidos em domicílio pelos profissionais de saúde ou família: compressa de gaze, esparadrapo, luvas de procedimento estéril e não estéril porta resíduos perfurocortante, saco para gelo, materiais descartáveis, termômetro clínico colchão caixa de ovo e outros materiais necessários com prescrição médica e, em situações de indisponibilidade na rede pública de saúde.

VII - Exames laboratoriais e de imagem: despesas com exames laboratoriais ou por imagens em situações de tratamento ambulatorial, quando não houver disponibilidade na rede pública de saúde, com justificativa médica quanto à urgência do atendimento.

VIII - Passagens e despesas com locomoção: despesas com aquisição de passagens terrestres, taxa de embarque e transporte coletivo:

a) Para as situações de tratamento de maior assiduidade ou de longa duração, que se fizer necessária a concessão continuada do auxílio social para pagamento de passagens em transporte coletivos, urbanos ou não, caberá ao Assistente Social, definir e fazer constar no respectivo prontuário. Aplica-se esta modalidade de atendimento aos pacientes residentes no DF e Região do Entorno.

b) Para os casos em que o paciente necessite de acompanhante: paciente debilitado, com dificuldade de locomoção, que não deambula, menor, pacientes com transtorno mental e outros agravos ou em situações que justifique o acompanhante e os casos previstos em Lei, a concessão ficará sob a égide do Assistente Social.

c) Para o caso do paciente que necessita da continuidade do tratamento, devendo retornar da sua residência para unidades de saúde a concessão do auxílio social para locomoção somente poderá ser feita no próprio território geográfico do Distrito Federal e Entorno.

d) Para o caso do paciente em tratamento ambulatorial ou pacientes internados em situação de licença médica, devendo retornar da sua residência para unidades de saúde do DF, a concessão do auxílio social para locomoção somente poderá ser feita dentro do próprio território geográfico do Distrito Federal e Região do Entorno.

e) Para o caso de paciente que necessita de transporte interestadual para retorno a cidade de origem, em situação de alta do tratamento hospitalar ou ambulatorial, deverá o Assistente Social, definir quanto ao mérito.

Art. 9º - A programação global e a coordenação de sua execução, bem como a avaliação do processo de repasse de recursos financeiros, sob a forma de Auxílio Financeiro à Pessoa Física estão a cargo da Gerência de Serviço Social da SAS – SES – DF, subsidiará a UAG, a quem cabe disciplinar a acompanhar as dotações e limites orçamentários – financeiros da SAS – DF, destinados a esta finalidade.

Art. 10 - Os procedimentos para a operacionalização de execução do Suprimento de Fundos a título de Auxílio Financeiro À Pessoa Física, estão regulados por intermédio da rotina de trabalho, que faz parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único. O Recibo de Auxílio Financeiro À Pessoa Física – REAFPF, integrante da rotina de Trabalho de que trata este artigo, é documento de despesa hábil para compor a prestação de contas do suprido.

Art. 11 - Na concessão, e prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria, aplicam-se, no que couberem, as normas do Decreto Nº. 13771 de 07 de fevereiro de 1992, exceto o limite estabelecido no inciso do art. 4º, bem como as disposições contidas no Decreto Nº 24.673 de 22 de junho de 2004.

Art. 12 - Cabe à Gerência de Serviço Social SAS/SES/DF, acompanhar e fazer cumprir as disposições constantes desta Portaria, no que se refere às questões finalísticas da execução do Auxílio Financeiro À Pessoa Física e a UAG, acompanhar e fazer a sistemática de procedimentos na rotina de trabalho de que trata o artigo 9º e o seu Parágrafo Único.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima vigésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira AZENATH TEIXEIRA DE MENEZES FARINASSO favorável ao Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde-PET-SAÚDE na ESCS/FEPECS e UnB, constante nos autos do processo 064.000.321/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 67/2008-CSDF, de 09 de dezembro de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de dezembro de 2008.

Empresa: BRASILTELECOM S.A; Processo 400.000.422/2007. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICADO à empresa BRASILTELECOM S.A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43 penalidade na tipicidade ADVERTÊNCIA pelo descumprimento de cláusulas contratuais, item 11.11 do Contrato nº 72/2008-SSP/DF. A penalidade está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Contrato.

ÁLVARO HENRIQUE F. DOS SANTOS

Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, as profissionais Perito Examinadoras de Trânsito: processo 055-030548/2007 CAMILA E SILVA SANTOS CRP/DF 12215, 055-051768/2008 MARIA INÊS FERREIRA XAVIER CRIS-PIM CRP/DF 2451 e processo 055.51767/2008 SARA SILVA LOPES XAVIER CRP/DF 13423.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 15 de dezembro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.051.728/2008, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Brasil Telecom S/A para prestação de serviços de telefonia fixa de PABX virtual Net, incluindo manutenção nos mesmos moldes e quantidades de linhas telefônicas atualmente instaladas em todos os prédios do Detran/DF, utilizando os mesmos números atuais até que se conclua o processo licitatório, partir do dia 11 de dezembro de 2008, no valor mensal estimado de R\$ 70.000,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.054211/2008, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, para cobrir despesas com renovação de 34 (trinta e quatro) assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal, para o exercício de 2008, no valor total de R\$ 25.704,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 15 de dezembro de 2008.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados e fornecimento de material, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.218/2008. Interessado: HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA - CNPJ 03.592.110/0001-88. Valor R\$ 1.235,34 (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Processo: 054.000.340/2008. Interessado: CLINER - CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE REORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA - CNPJ 03.590.875/0001-89. Valor R\$ 43.591,68 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Processo: 054.000.346/2008. Interessado: CITOLAB LABORATÓRIO LTDA - CNPJ 01.835.645/0001-07. Valor R\$ 1.023,76 (um mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos).

Processo: 054.000.351/2008. Interessado: MG ISRAEL PSICOLOGIA - CNPJ 72.593.742/0001-89. Valor R\$ 3.542,84 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Processo: 054.000.335/2008. Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA - CNPJ 00.507.533/0001-64. Valor R\$ 5.295,37 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

Processo: 054.000.344/2008. Interessado: HEMOCLÍNICA – CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA - CNPJ 03.496.858/0001-87. Valor R\$ 80.618,06 (oitenta mil, seiscentos e dezoito reais e seis centavos).

Processo: 054.000.568/2008. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 286,32 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Processo: 054.000.348/2008. Interessado: PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - CNPJ 37.120.144/0001-91. Valor R\$ 16.609,25 (dezesseis mil, seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Processo: 054.000.332/2008. Interessado: SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA - CNPJ 33.710.096/0001-30. Valor R\$ 11.131,07 (onze mil, cento e trinta e um reais e sete centavos).

Processo: 054.000.337/2008. Interessado: HOSPITAL E CLÍNICA SK STECKELBERG LTDA - CNPJ 06.787.173/0001-88. Valor R\$ 6.224,90 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Processo: 054.000.883/2008. Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA - CNPJ 00.507.533/0001-64. Valor R\$ 30.469,90 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Processo: 054.000.476/2008. Interessado: RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA - CNPJ 00.243.530/0001-60. Valor R\$ 5.652,36 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Processo: 054.000.342/2008. Interessado: HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA - CNPJ 03.592.110/0001-88. Valor R\$ 8.815,60 (oito mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos).

Processo: 054.000.341/2008. Interessado: CIN – CENTRO DE INVESTIGAÇÕES NEUROLÓGICAS - CNPJ 38.006.656/0001-94. Valor R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

Processo: 054.000.216/2008. Interessado: HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA - CNPJ 03.592.110/0001-88. Valor R\$ 1.105,18 (um mil, cento e cinco reais e dezoito centavos).

Processo: 054.000.338/2008. Interessado: CRAF – CENTRO DE REABILITAÇÃO DA AUDIÇÃO E DA FALA LTDA. - CNPJ 36.754.745/0001-93. Valor R\$ 5.527,16 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

Processo: 054.000.350/2008. Interessado: CENTRO ODONTOLÓGICO MIRRANDA LTDA - CNPJ 02.574.101/0001-00. Valor R\$ 25.665,82 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Processo: 054.000.352/2008. Interessado: LABORATÓRIO CITOTESTE LTDA - CNPJ 02.640.707/0001-98. Valor R\$ 2.501,73 (dois mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos).

Processo: 054.000.343/2008. Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA - CNPJ 03.101.336/0001-10. Valor R\$ 89.597,97 (oitenta e nove mil, quinhentos noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Processo: 054.000.535/2008. Interessado: GAMMA – X COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. - CNPJ 37.661.899/0001-01. Valor R\$ 1.132,92 (um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Processo: 054.000.336/2008. Interessado: IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA - CNPJ 24.942.732/0001-69. Valor R\$ 32.462,88 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Processo: 054.000.334/2008. Interessado: REVELAÇÃO IMAGENS ORAIS - CNPJ 04.069.367/0001-12. Valor R\$ 23.964,15 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

Processo: 054.000.953/2008. Interessado: BRASMÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.625.186/0001-74. Valor R\$ 12.133,51 (doze mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Processo: 054.000.345/2008. Interessado: RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA - CNPJ 00.243.530/0001-60. Valor R\$ 4.934,60 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Processo: 054.000.339/2008. Interessado: FISIOCENTER - CENTRO DE FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO E ESTÉTICA DE BRASÍLIA - CNPJ 72.642.085/0001-12. Valor R\$ 7.759,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

Processo: 054.000.784/2008. Interessado: IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA - CNPJ 24.942.732/0001-69. Valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Processo: 054.000.480/2008. Interessado: HOSPITAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ 03.187.690/0001-28. Valor R\$ 23.629,19 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Processo: 054.000.217/2008. Interessado: HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA - CNPJ 03.592.110/0001-88. Valor R\$ 1.324,17 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Processo: 054.000.473/2008. Interessado: MG ISRAEL PSICOLOGIA - CNPJ 72.593.742/0001-89. Valor R\$ 195,72 (cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Processo: 054.000.568/2008. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 223.702,64 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Processo: 054.000.347/2008. Interessado: PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - CNPJ 37.120.144/0001-91. Valor R\$ 8.662,36 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Processo: 054.000.475/2008. Interessado: PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - CNPJ 37.120.144/0001-91. Valor R\$ 281,20 (duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Processo: 054.000.478/2008. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 376.358,10 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Processo: 054.001.147/2008. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 27.522,19 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

Processo: 054.000.481/2008. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 226.047,93 (duzentos e vinte e seis mil, quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

Processo: 054.000.474/2008. Interessado: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARANTES LTDA - CNPJ 01.364.656/0001-56. Valor R\$ 2.536,38 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Processo: 054.000.479/2008. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 12.371,50 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 866, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000045/2003, resolve: RETIFICAR as Portarias de 28 de janeiro de 2003, DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 38, e nº 553 de 20 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2008, página 08, para INCLUIR na fundamentação legal o artigo 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 869, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003199/1989, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 784 de 13 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 208 de 17 de outubro de 2008, página 29, EXCLUIR: “De acordo com a alínea “a”, do artigo 71 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o artigo 7º item 1, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo artigo 26 inciso I do Decreto 49.096, de 10 de outubro de 1960”, INCLUIR: “na forma dos artigos 7º, inciso II, regulamentado pelo artigo 26, inciso II, do Decreto 49.096/60; 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84.”, e EXCLUIR: “no valor mensal inicial de R\$ 1.468,46 (mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).”, INCLUIR: “no valor mensal, inicial de R\$ 1.501,46 (um mil e quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos).”

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 870, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000374/2004, resolve: RETIFICAR as Portarias de 16 de março de 2004, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2007, página 32 e nº 567 de 13 de março de 2007, publicada no DODF nº 54 de 19 de março de 2007, página 60, para EXCLUIR da fundamentação legal o artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal e incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 872, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001925/2003, resolve: Seja retificada a Portaria de 11 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, página 34, EXCLUIR: “c/c os artigos 36, § 3º...”, INCLUIR: “c/c os artigos 36, § 3º, inciso I...”.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EDITADA NA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 10/12/2008.

Processo: 097-001449/2008-METRÔ-DF. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para prestar serviços de remanejamento de redes de água e esgoto, existentes na proximidades de Estações da Companhia, localizadas na Asa Sul e no Guará, no valor orçado de R\$487.813,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos) e, conseqüentemente, a autorizou a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratificou o ato em questão, na forma do artigo 26 da retomencionada Lei.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA CPL ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2008-CODHAB/DF-VILA CAUHY. Processo: 392.000.005/2008. Objeto: Elaboração do Projeto de Regularização da Vila Cauhy/ Núcleo Bandeirantes. A CPL concluí pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preço, da empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENG. E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA. Reaberto o prazo de 08 (oito) dias para reapresentação de proposta

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008
EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir:

RV-136.000.258/2006; Recorrente: JUCIMAR NEVES LOUZADO, Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.258/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-133.000.314/2006; Recorrente: DANIELLE SOUZA BITTAR, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.314/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.000.841/2006; Recorrente: JACINTO XAVIER DA SILVA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.841/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008.

RV-135.000.238/2006; Recorrente: CARLOS SILVESTRE V. JÚNIOR, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.238/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.000.595/2006; Recorrente: INTERLAR MÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.595/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.000.047/2006; Recorrente: ROSENILDE RODRIGUES DA SILVA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.047/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008.

RV-135.000.084/2006; Recorrente: ZÉLIA NUNES DE SOUZA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.084/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.000.205/2006; Recorrente: JOSÉ ANTONIO BERNARDES, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.205/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.000.564/2006; Recorrente: RONALDO ADRIANO BONOTO MONTEIRO, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.564/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008.

RV-135.000.103/2006; Recorrente: ELZA DOS SANTOS SILVA RICARDO, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.103/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.000.509/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALBATROZ, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.509/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.001.049/2006; Recorrente: MIGUEL LUIZ DA SILVA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.049/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-135.000.486/2006; Recorrente: PANIFICADORA CONFEITARIA DOÇURA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.486/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-133.000.057/2006; Recorrente: LOURENÇO PAULO VICENTE SOL, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 133.000.057/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-133.000.057/2006; Recorrente: LOURENÇO PAULO VICENTE SOL, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.057/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.001.355/2006; Recorrente: LUCIANO JOSÉ ROSA FONTENELE MELO-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.355/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.814/2006; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDONÇA LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.814/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008.

RV-143.000.367/2006; Recorrente: ADALGIZA TOMAZ DE AQUINO, Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.367/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-146.000.121/2006; Recorrente: MARIA LÚCIA VALADARES CAMPOS, Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.121/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.165/2006; Recorrente: MARIA DOS SANTOS AVELANS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.165/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.761/2006; Recorrente: OTICA HELENA LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.761/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.963/2006; Recorrente: MARIA EUNICE NASCIMENTO DA SILVA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.963/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008.

RV-142.000.098/2006; Recorrente: COLÉGIO SÉCULO XXI LTDA, Recorrido: RAF - V; pro-

cesso fiscal nº 142.000.098/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.069/2006; Recorrente: LUIZ GONZAGA DE LIRA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.069/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.562/2006; Recorrente: ALEX CESAR TEIXEIRA DUARTE, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.562/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008.

RV-142.000.135/2006; Recorrente: PAULO SANTOS DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.135/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.283/2006; Recorrente: JOSUÉ LÚCIO DA SILVA JUNIOR, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.283/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.001.134/2006; Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.134/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.974/2006; Recorrente: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.974/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-139.000.161/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “E” DA SHCE/S QD, 1.201, Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.161/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-148.000.233/2006; Recorrente: JOSÉ ARIOSVALDO DA COSTA, Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.233/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.907/2006; Recorrente: AUTO POSTO PETROBRASÍLIA LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.907/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.016/2006; Recorrente: VALDENAILSON DA SILVA MACIEL-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.016/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.035/2006; Recorrente: ELIEL REIS DOS SANTOS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.035/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.586/2006; Recorrente: RILUZIA DE ARAÚJO MEDEIROS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.586/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.287/2006; Recorrente: ROLDÃO EUGÊNIO BARBOSA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.287/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.285/2006; Recorrente: QUITÉRIA DIAS DUARTE, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.285/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.584/2006; Recorrente: J.A COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.584/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.184/2006; Recorrente: MERCEARIA ARIVAZ LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.184/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.364/2006; Recorrente: PEDRO LINO DE SOUZA E OUTROS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.364/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.136/2006; Recorrente: LILIANE FERNANDES DE CARVALHO, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.136/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.583/2006; Recorrente: J. G. SANTOS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.583/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.000.014/2006; Recorrente: MARCOS FÁBIO CARVALHO GRANGEIRO, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.014/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.001.342/2006; Recorrente: DOMINGOS WASHINGTON ARAÚJO DE SOUZA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.342/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.001.414/2006; Recorrente: ANTÔNIO NUNES DANTAS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.414/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008. RV-142.001.190/2006; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.190/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 11 de dezembro de 2008.

RV-142.002.251/2006; Recorrente: MARIA BENEDITA SOARES, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.251/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 10 de dezembro de 2008.

Informação nº 90/2008 - DGA (AA). Processo 34568/2008. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Revista de Direito do Estado. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da empresa EDITORA PADMA LTDA., para atender despesas com a renovação do periódico “Revista de Direito do Estado”, durante o período de janeiro de 2006 a dezembro de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de dezembro de 2008.

Informação nº 91/2008 - DGA (AA); Processo 34550/2008. Assunto: Inexigibilidade de licitação – assinatura do periódico HSM MANAGEMENT. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0219,00 (duzentos e dezenove reais), em favor da empresa HSM do Brasil Ltda, para atender despesas com a assinatura do periódico “HSM Management”, durante o período de janeiro a dezembro de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA